



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Clássico Ltda		
EMENTA: Recredencia o Colégio Clássico Ltda, de Limoeiro do Norte, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02409121-9	PARECER: 0392/2004	APROVADO: 10.05.2004

I – RELATÓRIO

Maria Ivonilde Nogueira Vieira Bandeira, diretora do Colégio Clássico Ltda, situado na Rua Coronel Francisco Remígio, 706, Limoeiro do Norte, CEP: 62.930-000, mediante processo Nº 02409121-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ – sob Nº 00.132.393/0001-97.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende, parcialmente, o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resoluções Nºs 361/2000, 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se no que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e, nas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de aprovar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Clássico Ltda e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0392/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0392/2004
SPU Nº 02409121-9
APROVADO EM: 10.05.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC